## Prefeitura Municipal de Itarantim—BA

# Diário Oficial do Município

## SUMÁRIO

### EXECUTIVO

**LEI MUNICIPAL Nº 181/2018:** "RECONHECE O CENTRO COMUNITÁRIO FILADÉLFIA DA IGREJA BATISTA FILADÉLFIA COMO ÓRGÃO DE UTILIDADE PÚBLICA."

**LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA Nº 002/2018:** "EMPRESA LATICÍNIO TRÊS ESTRELAS LTDA."

**Esta edição está assinada digitalmente com Certificação Digital emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-BRASIL)**

**Nº de autenticação C18395BEED-F2C885A438-DFE68B02EE-90659519B7**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANTIM
ESTADO DA BAHIA

**Lei Municipal nº 181/2018.**

*Reconhece o Centro Comunitário Filadélfia da Igreja Batista Filadélfia como órgão de utilidade pública.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITARANTIM - BAHIA**, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a reconhecer **o CENTRO COMUNITÁRIO FILADÉLFIA DA IGREJA BATISTA FILADÉLFIA** como órgão de utilidade pública, entidade sem fins lucrativos, cuja natureza jurídica é associação civil, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº 23.113.549/0001-98, com sua sede na Rua Antônio Pereira Tigre,101-157 Bairro Cajazeiras - Itarantim/BA.

Art. 2º – Antidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente, cuja finalidade seja a prestação de serviço à coletividade, feita de forma abrangente a todos e sem finalidade de captação de lucros ou caracterização comercial.

Parágrafo Único – A referida entidade foi fundada em nossa cidade em 12 de fevereiro de 2015 e se enquadra com as exigências legais embasando-se a sua finalidade organizacional, filantrópica, social e assistencial, tendo relevantes serviços prestados, sobretudo à comunidade carente do Município.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itarantim- Bahia, 08 de março de 2018.

***PAULO SILVA VIEIRA***
***Prefeito Municipal***

Praça João Alves Feitosa, 272, Bairro Presidente Médice – CEP: 45780-000, Itarantim-Bahia
CNPJ: 13.751.276/0001-53; Telefones: (73) 3266-2175/ 2180; Fax: (73) 3266-2183; e-mail: pmitarantim@hotmail.com

**Esta edição está assinada digitalmente com Certificação Digital emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-BRASIL)**

**Nº de autenticação C18395BEED-F2C885A438-DFE68B02EE-90659519B7**

**LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**
**N. º 0002/2018**

SMMA
Secretaria Municipal
de Meio Ambiente

**EMPRESA: LATICINIO TRÊS ESTRELAS LTDA**

**Validade:** 02 (dois) anos

O Secretário Municipal da Secretaria de Meio Ambiente no exercício de sua competência definida na Lei Municipal N° 105/2013 de 29/04/2013 e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo/SMMA Nº 0002/2018. RESOLVE: Art.1. º Conceder Licença Ambiental Simplificada a LATICINIO TRÊS ESTRELAS LTDA, inscrito no CNPJ sob nº. 04.649.657/0001-35 para Fabricação de Laticínios, localizado na: FAZENDA SITIO NOVO, S/N, ZONA RURAL, município de Itarantim-BA, Contato (77) 3266- 2339, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes: **I.** Priorizar a contratação de mão-de-obra residente no município; **II.** Cumprir todas as etapas do Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos – PGRS (Resolução CONAMA 307), contemplando a fase de implantação do empreendimento, e os equipamentos envolvidos na sua coleta, acondicionamento e transporte, conforme o projeto apresentado a SMMA; **III.** Acondicionar e descartar de forma correta todo o soro produzido no processo produtivo; **IV.** Utilizar somente madeira legalizada (apresentar nota fiscal) e não utilizar espécies nativas; **V.** Apresentar Plano de Risco e Emergência para a caldeira; **VI.** Manter o empreendimento identificado e sinalizar toda a área; **VII.** Não realizar troca de óleo nem serviços de manutenção de veículos e máquinas na área, devido à ausência de área adequada para este fim; **VIII.** Disponibilizar e fiscalizar o uso dos EPI´S nos funcionários, de acordo com a atividade desenvolvida, NR 06; **IX.** Deverá acondicionar em local adequado os resíduos gerados na área e base administrativa para a devida coleta e transporte, (Art. 84 do Decreto Estadual 11235/08); **X.** Qualquer alteração com relação às informações descritas no RCE, PGRS constantes no processo Nº. 0005/15 deve ser informada a esta SMMA; **XI.** Implementar Programa Sócio Ambiental voltado para funcionários e comunidade do entorno e submeter à aprovação desta SMMA num prazo de 90 (noventa) dias a contar a partir da data de recebimento da referida Licença Ambiental; **XII.** Apresentar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) regulamentado pela NR 07 num prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar a partir da data de recebimento da referida Licença Ambiental; **XIII.** Apresentar Plano de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA num prazo de 120 (cento e vinte) dias; **XIV.** Apresentar Projeto de Esgotamento Sanitário contemplando: banheiro, água de lavagem e efluentes do processo produtivo no prazo de 120 (cento



Scanned by CamScanner

**Esta edição está assinada digitalmente com Certificação Digital emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-BRASIL)**

**Nº de autenticação C18395BEED-F2C885A438-DFE68B02EE-90659519B7**

e vinte) dias. **XV.** Apresentar Ata de Constituição da CTGA – Comissão Técnica de Garantia Ambiental, acompanhada da ART do Coordenador num prazo de 90 (noventa) dias; **XVI.** Fica terminantemente proibida a distribuição de soro para moradores da zona urbana. **XVII.** O empreendedor deverá contribuir para um projeto de educação sócio ambiental a ser definido pela SMMA num prazo de 30 (trinta) dias após a definição do projeto; **XVIII.** Fixar externamente na testada do terreno uma placa informando sobre a licença ambiental e suas condicionantes (layout da placa em anexo); **XIX.** O não cumprimento de uma condicionante implicará no efeito suspensivo desta Licença.

O descumprimento de qualquer item do projeto apresentado, parte integrante do processo, implicará na suspensão do efeito desta licença ambiental. Qualquer alteração no projeto apresentado deverá ser informada anteriormente a Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos para a devida análise e procedimentos, quando a atividade ficará sujeita a uma nova licença ambiental. O descumprimento dos termos desta licença constitui-se em infração prevista nos Artigos da Lei Municipal Nº 105/2013 de 29/04/2013 e Lei Estadual Nº 10.431, de 20/12/2006 e o seu Regulamento aprovado pelo Decreto Estadual Nº 11.235, de 10/10/2008, como também a Lei Federal Nº 9.605/98 e seu Regulamento aprovado pelo Decreto Federal Nº 3.179/99 (LEI DE CRIMES AMBIENTAIS).

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e/ou na tecnologia disponível, no momento da análise do pedido de nova licença ambiental ou alteração, ampliação do processo produtivo desta empresa.

**OBS. Informamos que em caso de mudança de endereço esta licença perde sua validade e a empresa deverá solicitar nova licença ambiental.**

Itarantim-Ba, 07 de Março 2018.

**Walney Barbosa**
Secretário de Meio Ambiente
Decreto nº 160/2017

**Walney Barbosa**
Secretário Municipal de Meio Ambiente



Scanned by CamScanner

**Esta edição está assinada digitalmente com Certificação Digital emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-BRASIL)**

**Nº de autenticação C18395BEED-F2C885A438-DFE68B02EE-90659519B7**